

**DECRETO N° 31/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a prorrogação de medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 em âmbito municipal, e dá outras providências.”**

O prefeito Municipal de Isaias Coelho, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas para contenção da propagação do novo coronavírus e a preservação da prestação de serviços e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** os números mais recentes da COVID-19 observados no Estado do Piauí, tornando necessária a intensificação e, sobretudo, a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado como medida excepcional, o fechamento de todo comércio no âmbito municipal, nos dias **05,06, 12,13,14, 19,20,26, 27 de junho de 2021.**

Art. 2º não estão incluídos neste Decreto:

- a) farmácias e Drogarias;
- b) padarias
- c) borracharias;
- d) postos revendedores de combustíveis e distribuidora de gás;
- e) hotéis ou pousadas com atendimento exclusivo aos hóspedes;
- f) funerárias e serviços póstumos
- g) o fornecimento de serviços de alimentação, pela forma de **delivery e/ ou Drive-Thru**, com entrega limite até às 22:00 hrs;
- h) Igrejas e templos religiosos e/ ou locais de cultos poderão funcionar de forma presencial, de segunda a sexta-feira, com capacidade máxima de 25% (vinte e cinco por cento), respeitando os protocolos de segurança pública até às 21:00 hrs; Nos sábados e domingos, durante a vigência deste decreto, só poderão funcionar de forma remota (on line);
- i) Órgãos de prestação de saúde, públicos ou privados, preferencialmente com atendimento pré-agendado, evitando aglomerações e obedecendo os protocolos higiênico- sanitários de prevenção.

Art. 3º - Ficarão suspensas atividades em bares, chácaras, clubes, casas de espetáculo, lojas de conveniência, depósitos de bebidas e similares, **nos dias 05 a 07, 12 a 14, 19 a 21, e do dia 26 a 28 de junho 2021;**

I - os estabelecimentos in supra, condicionam seu funcionamento até às 20hs nos dias permitidos, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternização, dança ou qualquer atividades que gere aglomeração;

II-Fica determinado a suspensão das feiras livres municipais e o uso de espaços públicos ou privados, abertos ou fechados para uso coletivo como PISCINA e outros;

Art. 4 ° Fica PROIBIDO, no horário compreendido entre as 22h às 5h, das terças às sextas- feiras e das 21h às 5h dos sábados às segundas-feiras, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1° Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 5° Permanece proibida a realização de festas ou eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como atividades que envolvam aglomeração, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto.

Art. 6° A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, e com o apoio da Policia Militar e Policia Civil conforme Decreto Municipal e Estadual.

Art. 7° - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto permanecem em vigor até o dia 30 de junho de 2021, podendo ser reduzido ou prorrogado esse prazo, de acordo com a necessidade e evolução do coronavírus.

Art.8 ° - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Gabinete do Prefeito Municipal de Isaias Coelho/PI, 01 de junho de 2021

Francisco Euclides Castelo Branco Nunes  
PREFEITO MUNICIPAL

*Francisco Euclides Castelo Branco Nunes*  
FRANCISCO EUCLIDES CASTELO BRANCO NUNES  
Prefeito Municipal